



**LEI N° 1.529, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

Concede subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (CNPJ: 12.478.475/0001-77), uma subvenção social na importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga em parcelas mensais.

**Art. 2º** A subvenção concedida no artigo anterior será destinada para proporcionar atendimento especializado para pessoas portadoras de deficiência nas situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social por violação de direitos das pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias, por meio da oferta de um conjunto de ações que contribuam para ampliar as aquisições dos usuários, na perspectiva da garantia dasseguranças previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A subvenção será concedida diante da apresentação de:

- a) Plano de trabalho condizente com o objeto;
- b) Estatuto social ou equivalente do ente;
- c) Ata de posse do presidente;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;
- e) Outros dados solicitados pela administração municipal.

**Art. 3º** A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000  
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”



- a) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, ou semelhante, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros.
- b) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente.
- c) Extrato da conta específica da subvenção.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

<b>Órgão</b>	16 – Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho	
<b>Projeto Atividade</b>	08.122.0037.2.080.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
<b>Natureza</b>	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 26 de junho de 2025.

FLAVIO SALVIANO  
LIMA  
FILHO:04547821364

Assinado de forma digital  
por FLAVIO SALVIANO  
LIMA FILHO:04547821364  
Dados: 2025.06.27  
09:56:25 -03'00'

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

Flavio Salviano Lima Filho  
nº 3743 - da 27/06/2025  
seg(s) 224 nas termas da lei  
municipal nº 1.076, de 27 de setembro  
de 2019.